

PROJETO DE LEI Nº 550/2025

Institui no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a construção de um Batistério Público e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituído no município de Santana de Parnaíba a autorização para a construção de um Batistério (Tanque Batismal), em um espaço público e coletivo, no local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art.2º- O local escolhido para construir o Batistério municipal deve ter:

- I- Um espaço com capacidade para 150 fiéis de diferentes denominações;
- II- Uma piscina batismal;
- III- Uma arquibancada para familiares e amigos acompanharem os batismos;
- IV- Um palco para músicos e oradores;
- V- Banheiros e vestiários, feminino e masculino.

Art. 3º- O Batistério Público terá como objetivos:

- I- Oferecer um espaço adequado, digno e acessível para a prática do batismo por imersão;
- II- Assegurar a liberdade de crença e o pleno exercício das manifestações religiosas;
- III- Promover a valorização da cultura, fé e tradição religiosa do município;

IV- Incentivar o uso democrático e comunitário de equipamentos públicos.

Art.4º- O uso do espaço será gratuito e regulamentado por meio de calendário de agendamentos, respeitando:

I- A ordem de agendamento;

II- A ordem de solicitação;

III- A diversidade de credos.

Art.5º- O Batistério Público deverá ser projetado em local de fácil acesso, em área pública com infraestrutura adequada, observando critérios de segurança, acessibilidade e preservação ambiental.

Art.6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, comunitárias e organizações da sociedade civil para a utilização, manutenção e promoção do Batistério Público.

Art.7º- As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Setembro de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 550

O presente Projeto de Lei vem de encontro aos anseios do povo cristão evangélico e tem como objetivo a construção de Batistério Público em Santana de Parnaíba, com a finalidade de atender à demanda de diversas comunidades religiosas, que realizam batismos por imersão e fazem uso desse rito sagrado.

Este equipamento público permitirá que tais cerimônias sejam realizadas em espaço digno, seguro, acessível, valorizando a tradição religiosa, cultural, assegurando a liberdade de crença prevista na Constituição Federal e fornecendo um espaço adequado para uma prática essencial na fé cristã.

O referido Projeto de Lei é uma iniciativa que fortalece os vínculos comunitários, promove a inclusão e o respeito à diversidade religiosa, além de oferecer a população mais um espaço público de relevância social e cultural.

O batismo é uma prática milenar e um importante patrimônio imaterial da cultura cristã. A construção de um Batistério reforça essa tradição e pode se tornar um ponto de referência histórica e turística no município, gerando desenvolvimento econômico, social e promovendo a valorização da identidade cultural.

Diante do exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 04 de Setembro de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP